



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 549 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

DECRETO Nº 473 DE 27 DE MARÇO DE 1997

Regulamenta a Lei Municipal nº 416 de 21 de março de 1997, e dá outras providências.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - O Programa de Moradia denominado “**PROGRAMA PRIMAVERA 2000**”, instituído pela Lei Municipal nº 416 de 21.03.97, será executado dentro das modalidades previstas no presente Decreto e obedecidas as prescrições legais e técnicas e as condições específicas a cada caso, para o que a Prefeitura Municipal poderá efetuar:

- I** - Doação do terreno, mediante obrigatoriedade de construção da casa residencial por conta do beneficiário;
- II** - Doação do terreno, para construção da casa residencial, sob a forma de “**mutirão**” e fornecimento de “**Cesta Básica de Materiais para Construção**”, que poderá ser efetuada pela Prefeitura Municipal;
- III** - Doação do terreno, e financiamento para a construção da casa residencial, o qual poderá ser efetuado diretamente pela Prefeitura Municipal;
- IV** - Doação do terreno com financiamento para construção da casa residencial, que poderá ser pleiteado pelo mutuário diretamente junto às instituições financeiras, com anuência da Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- V** - Doação do terreno com financiamento para construção da casa residencial, que poderá ser pleiteado pela Prefeitura Municipal junto às instituições financeiras, em Programa Global de Habitações, cujo financiamento será repassado em igualdade de condições de prazo e encargos financeiros ao mutuário beneficiado;
- VI** - Doação de terreno, viabilizando a construção da casa residencial, mediante parceria que poderá ser efetuada entre a Prefeitura Municipal e a iniciativa privada para a implantação de Núcleos Habitacionais; em cujos projetos a Prefeitura Municipal poderá participar com aporte de recursos financeiros;
- VII** - Poderá ainda, ocorrer a participação da Prefeitura Municipal na construção de casas residenciais, sob quaisquer das modalidades previstas nos incisos I à VI supra, em favor de pessoas carentes que sejam proprietários de um (01) único terreno situado no perímetro urbano deste município, no qual se efetuará a construção.

Parágrafo Único - As doações de terrenos previstas nos incisos I à VI serão formalizadas com pacto de Condição Resolutiva e Cláusula de Inalienabilidade, além das demais condições previstas no presente Decreto.

Artigo 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Municipal nº 416 de 21.03.97 e no presente Decreto, deverá o candidato a beneficiário preencher os seguintes requisitos:

- I** - Ser brasileiro nato;
- II** - Ser maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis;
- III** - Ser morador do município de Primavera do Leste-MT.;
- IV** - Ser eleitor inscrito na 40ª Zona Eleitoral deste Município e Comarca;
- V** - Não possuir bens imóveis em seu nome, do cônjuge, ou companheiro (a), ou possuir o único imóvel no qual pretende construir sua casa residencial;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- VI** - Demonstrar condições mínimas de possibilidade do cumprimento das obrigações de construção da moradia própria que pretende assumir;
- VII** - Estar quites com o Tesouro Municipal;
- VIII** - Não possuir antecedentes criminais, com condenação transitada em julgado;

Artigo 3º - O interessado deverá requerer sua inscrição junto ao Departamento de Ação Social do Município, declarando ter conhecimento e concordar com o disposto na Lei Municipal nº 416 de 21.03.97 e no presente Decreto, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil ou equivalente;
- b) Cópia autenticada do Título Eleitoral;
- c) Cópia autenticada do CPF;
- d) Cópia autenticada da Certidão de Casamento ou da Certidão de Nascimento;
- e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, se houver;
- f) Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor Público desta Comarca;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidões de Inexistência de bens imóveis em nome do requerente, do cônjuge ou companheiro(a), a serem expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e pela COHAB;
- i) No caso previsto no inciso VII do artigo 1º, deverá apresentar ainda, cópia do documento de propriedade do terreno;
- j) Comprovação de renda mensal familiar de no mínimo 1½ e no máximo 5 salários mínimos, podendo ser suprida por declaração do próprio interessado(a).

Artigo 4º - O Departamento de Ação Social autuará o requerimento e efetuará conferência dos documentos e triagem acerca da situação econômico-financeira do interessado(a), dando parecer circunstanciado à respeito.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo Único - Concluído o parecer, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para decisão.

Artigo 5º- No caso do benefício previsto nos incisos I e II do artigo 1º, em havendo deferimento do pleito, a doação será formalizada mediante a expedição do competente Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva, no qual deverá constar as seguintes condições:

1. O imóvel doado, se destina exclusivamente, para a construção de moradia do beneficiado e seus familiares, dependentes diretos, não podendo, portanto, ser locado, cedido ou alienado a qualquer título, no todo ou em parte à terceiros, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a construção em alvenaria, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do Título de Concessão de Propriedade sob Condição Resolutiva.
2. Fica o beneficiado obrigado, ainda, a preservar o meio ambiente, obedecendo as normas higiênicas e sanitárias ditadas pela saúde pública.
3. O não cumprimento pelo beneficiado, das obrigações previstas no item 1 supra no prazo estipulado, ou a sua não observância do contido no item 2 supra, importará na rescisão automática da **DOAÇÃO** e **CONCESSÃO**, tornando-se nula a alienação, de pleno direito, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se o domínio e a posse do imóvel ao Município de Primavera do Leste sem quaisquer despesas a que título for, não gerando ao beneficiado direitos à indenização e/ou retenção a qualquer título, operando-se o cancelamento do registro do Título, junto ao Registro de Imóveis, nos termos do Art. 250, inciso III da Lei nº 6.015 de 31.12.73, a requerimento do município instruído com laudo de vistoria ou outro documento que comprove a circunstância que deu causa à resolução.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

4. Enquanto a condição resolutiva estiver em vigor o beneficiado não poderá gravar de ônus o imóvel, objeto da doação, sem anuência prévia e expressa do Município.
5. A anuência será fornecida para fins de financiamento específico, necessário e viável, para a construção da casa residencial.
6. A DOAÇÃO, além da condição resolutiva é efetuada com **CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE** pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da doação através do Título de Concessão.
7. Extingue-se a condição resolutiva quando o beneficiado tiver dado inteiro cumprimento às obrigações assumidas no Título de Concessão, cuja extinção se operará mediante fornecimento, pelo Município, de documento hábil a respeito.
8. Extingue-se a cláusula de inalienabilidade, prevista no item 5, decorrido o lapso de tempo nela previsto.
9. A presente alienação se dá sob a forma de doação sob condição resolutiva, logo, a título não oneroso.

Artigo 6º - No caso dos demais benefícios, previstos nos incisos III à VII do artigo 1º, o Poder Público Municipal baixará a normatização, por Decreto específico, quando da ocorrência de viabilização de cada projeto.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de março de 1997.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.